

ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 149/2017

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevaram decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, para as quais foi transferido um vasto leque de competências anteriormente acometidas à Câmara Municipal de Lisboa, tendo-se ainda previsto a possibilidade de delegação de outras competências daquele órgão do município nas Juntas de Freguesia, mediante a celebração de contratos interadministrativos.

Nesse sentido, cabe agora à Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea p) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, designadamente, o apoio de atividades desportivas de interesse para a Freguesia.

É notória e significativa a intervenção da Junta de Freguesia de Alvalade nas atividades de âmbito desportivo, seja no investimento das infraestruturas para o efeito, seja na promoção de atividades ao nível escolar, ou a associação com várias entidades, sitas na Freguesia ou fora dela, pelo que o Executivo há muito que identificou a necessidade da existência de serviços de coordenação geral de todas as atividades desportivas da Freguesia.

De harmonia com o previsto nos n.ºs 5 e 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 22 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 (OE2017), a “*celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016*”, pressupõe a sua prévia autorização, neste caso, pelo Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada da indicação da compensação financeira a efetuar para garantir que os encargos globais com aquisição de serviços



em 2017 não ultrapassam o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo, ou seja, o montante dos encargos globais suportados com aquisição de serviços no ano de 2016.

Sem embargo, prevê o n.º 3 do artigo 49.º do OE2017 que aquele limite pode ser ultrapassado em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas, caso em que não haverá que proceder à compensação prescrita pelo n.º 5.

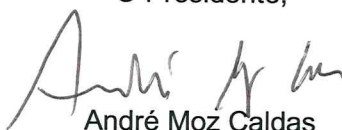
Afigura-se por isso adequada a aquisição de serviços de promoção e coordenação geral das atividades desportivas da Junta de Freguesia de Alvalade, por valor que não deve ser superior a € 8.913,15 (oito mil, novecentos e treze euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto:

- a) autorizo, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 49.º OE2017, a celebração, na sequência do competente procedimento pré-contratual, de contrato de aquisição de serviços de promoção e coordenação geral das atividades desportivas da Junta de Freguesia de Alvalade; e
- b) autorizo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 49.º OE2017, a dispensa do limite de despesa previsto no n.º 1 do mesmo artigo, até ao limite de €€ 8.913,15 (oito mil, novecentos e treze euros e quinze cêntimos), acrescido do IVA legalmente devido.

Lisboa, 31 de março de 2017.

O Presidente,



André Moz Caldas